



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 245/2005

SÚMULA: Cria Empregos Públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho para atender ao Programa Saúde da Família (PSF) conveniado com o Governo Federal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente lei.

Art. 1º. Para atender a execução do “Programa Saúde da Família” – PSF, conveniado com o governo federal, ficam criados empregos públicos cuja contratação se vinculará à Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5.452/43), legislação trabalhista aplicável e o que mais dispõe a Lei Municipal nº. 237/2005, de 30 novembro de 2005.

Art. 2º. Os quantitativos, remuneração e carga horária são:

I. Um emprego de Médico com 40 horas semanais e salário de R\$ 4.900,00 e com as seguintes funções:

- Atender a todos os integrantes da cada família, independente de sexo e idade,
- Desenvolver com os demais integrantes da equipe, ações preventivas e de promoção da vida da população;

II. Um emprego de Dentista com 40 horas semanais e salário de R\$ 1.515,75 e com as seguintes funções:

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 E NOAS 2001;
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidado nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestado sobre assunto de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

Joel

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 16 / 12 de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD.

III. Um emprego de Enfermeiro Padrão com 40 horas semanais e salário de R\$ 1.736,69 e com as seguintes funções:

- Supervisionar o trabalho do agente comunitário de saúde e do auxiliar de enfermagem;
- Realizar consultas na unidade de saúde, bem como assistir as pessoas que necessitam de cuidados de enfermagem em domicílio.

IV. Um emprego de Auxiliar de Enfermagem com 40 horas semanais e salário de R\$ 413,69, e com as seguintes funções:

- Realizar procedimentos de enfermagem na unidade básica de saúde, no domicílio e executar ações de orientação sanitária.

V. Um emprego de Auxiliar de Dentista com 40 horas semanais e salário de R\$ 371,35, somados a insalubridade e assiduidade e com as seguintes funções:

- Responsável pela assiduidade do local de trabalho;
- Responsável pela assepsia, desinfecção e esterilização dos materiais odontológicos;
- Agendamento de consultas;
- Orientação de higiene bucal.

VI. Cinco empregos de Agentes Comunitários de Saúde com 40 horas semanais e salário de R\$ 300,00 e com as seguintes funções:

- Fazer ligação entre as famílias e o serviço de saúde, visitando cada domicílio, pelo menos uma vez por mês;
- Realizar o mapeamento de cada área, com cadastramento das famílias, estimular a comunidade a conhecer a realidade de cada família e realizar o diagnóstico de suas características sociais;
- Identificar os principais problemas de saúde e situação de risco aos quais a população está exposta;
- Realizar o controle demográfico e epidemiologia de sua área.

§ 1º. A capacitação exigível para os cargos é:

I. Nível superior para os empregos de médico, dentista e enfermeiro padrão;

II. Nível médio com graduação técnica para os empregos de auxiliares de enfermagem e de dentista;

III. Nível médio para os empregos de agentes comunitários de saúde.

§ 2º. Constitui parte desta lei, sob a denominação de "ANEXO I", Plano de Trabalho com demonstrativo de realizações e custos do Programa Saúde da Família, sobre suas características principais e necessidade dos empregos e funções para correção das deficiências apontadas.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 16 / 12 de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

§ 3º. O "ANEXO I" dispõe ainda os demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos do Convênio para o PSF mais a contrapartida e alocação de recursos públicos do Município de Jundiá do Sul para fazer frente às respectivas despesas com a contratação do pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da LC 101/2000.

§ 4º. Os empregos criados por esta lei integrarão quadro específico e distinto do quadro de servidores públicos para todos os efeitos legais.

Art. 3º. O provimento dos empregos referidos no caput do artigo 2º será precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza, complexidade e capacitação exigível.

Art. 4º. Os contratos de trabalho firmados para atender ao Programa Saúde da Família previstos nesta lei terão vigência por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindidos, ressalvada a aposentadoria espontânea, nos seguintes casos:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da CLT, apurada em procedimento administrativo;

II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa nos termos da Lei Complementar 101/2000 a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV. necessidade de redução do quadro de pessoal por redução da receita consistente em eventuais cortes no repasse da verba conveniada ou ajustada com os organismos federais ou estaduais vinculada à contratação;

V. insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo apreciado no prazo máximo de trinta dias;

VII. extinção dos programas estaduais e federal implementados mediante convênio ou ajuste similar específicos que deram origem às respectivas contratações.

Parágrafo Único. Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer, em relação às hipóteses dos incisos III, IV, e VI, far-se-á de conformidade com o artigo 477 da CLT.

Art. 5º. Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta lei não guardam vinculação com os da remuneração ou níveis de vencimentos previstos no quadro próprio do pessoal efetivo da Administração Pública de Jundiá do Sul, respeitando, porém, a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal e a reposição ocorrerá nos mesmos níveis do salário mínimo desde que sejam compatibilizados recursos dentro do Programa Saúde da Família.

Art. 6º. A administração pública deverá cumprir o que mais dispõe a Lei Municipal nº. 237/2005, de 30 novembro de 2005, notadamente o encaminhamento de todos os atos de

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 16 / 12 de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

admissão aos empregos públicos aqui criados, na forma e nos prazos, ao Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido no inciso III, do artigo 76, da Constituição do Paraná.

Art. 7º. Os empregos públicos criados por esta lei não poderão ser aumentados senão mediante novo demonstrativo e nova lei autorizadora, tratando-se de "numerus clausus" o quadro previsto no "caput" do artigo 2º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jundiá do Sul - PR, em 14 de dezembro de 2005.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 16 / 12 / 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

I – Objetivo – promover o bem estar dos menos favorecidos, através de um modelo preventivo de saúde, oportunizando um contato direto entre comunitários, médico, enfermeira, dentista e agentes comunitários de saúde.

Fonte de Recursos	Ano/2005
Federal	81.000,00
Estadual	6.000,00
Municipal**	84.000,00
TOTAL	171.000,00
* repasse de recursos referente ao período de fevereiro a novembro	
Gastos com Pessoal	51.322,79
Encargos sociais	28.823,08
Combustível	1.676,18
Medicamentos	218,66
Outros	1891,7
Total	83.932,41
* Despesas referentes há 07 meses, fevereiro a agosto de 2005, faltando contabilizar os gastos de setembro, outubro e novembro	

** Através de Termo de Convênio, o Município repassa mensalmente para o programa PSF R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) através da APMI (Associação de Proteção à Maternidade e a Infância).

DOS ATENDIMENTOS

Serviços Realizados Pela Equipe do PSF	
Visitas médicas	231
Visitas Enfermeira Padrão	511
Visitas dentista	49
Visitas auxiliar de enfermagem	628
Visitas Agentes Comunitários de Saúde	11.628
Reuniões	34
Retirada de Pontos	14
Curativos	1.220
Pressão Arterial	1.713
Injeção	55
Preventivos	264
TOTAL	16.347
* Dados referentes há 10 meses, Fevereiro a novembro de 2005	

DO PESSOAL

Função	Quantidade	Carga horária	Salário R\$	Encargos R\$
Médico	01	40	4.900,00	
Dentista	01	40	1.515,75	
Enfermeira Padrão	01	40	1.736,69	
Auxiliar Enfermagem	01	40	413,69	

Boelly

NO JORNAL 5
TRIBUNA DO VALE
Em 16/12 de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

Auxiliar de Dentista	01	40	371,35	
Agentes Comunitários	05	40	1.500,00	
Total	10		* 10.437,48	* 16.281,72

* Custos mensais com pessoal do Programa.

Jundiá do sul, 14 de dezembro de 2005.

Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 16 / 12 de 05.